

MEDIDA PROVISÓRIA N° 975, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

EMENDA ADITIVA N° , DE 2020.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 975, de 2020:

“Art. As empresas que contratarem linha de crédito no âmbito do Programa a que se refere o art. 1º não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a PnadC, o trimestre encerrado em abril de 2020 contabilizou perda de quase cinco milhões de ocupações em relação ao trimestre anterior. Os efeitos econômicos da crise sanitária em curso devem se aprofundar nos próximos meses, de modo que o Brasil pode registrar a marca de vinte milhões de desempregados.

Para mitigar os impactos da crise, é fundamental que a previsão de que as pessoas que contratarem linha de crédito no âmbito do Programa a que se refere o art. 1º não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

Diante do exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da emenda.



Sala das Sessões,
Senador PAULO ROCHA (PT-PA)



SF/20063.83768-33